

b) Nas prorrogações — acções a serem determinadas de acordo com os resultados dos trabalhos conduzidos no período inicial.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — 600 000 euros:

- 1.º ano — 300 000 euros;  
2.º ano — 300 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 300 000 euros.

Encargos de prospeção e pesquisa — 30 euros, por quilómetro quadrado.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 10 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem cinco anos cada um.

Encargos de exploração — 4 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Prémio em dinheiro — 300 000 euros por cada contrato de concessão de exploração que lhe seja atribuído, na sequência da presente prospeção e pesquisa. Esse valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura dos contratos de concessão de exploração, a segunda quando do início da produção e a terceira no ano subsequente.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
3000209967

## Aviso

### Extracto de contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração do depósito mineral de feldspato e quartzo, a que corresponde o n.º CC-DM-032, de cadastro e a denominação de «Mina do Barroso», sito na freguesia de Covas de Barroso, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006, ao abrigo dos artigos 9.º e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 90/90, e nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.;

Área concedida — 120 hectares, 39 ares e 71 centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	27432,4000	217757,9000
2	27794,5000	217695,9000
3	28191,0000	217446,5000
4	28423,9000	217382,5000
5	28632,8000	217140,4000
6	28881,2000	217131,0000
7	29036,5000	217163,3000
8	29073,2000	217141,8000
9	29932,9000	216636,9000
10	30017,5000	216644,9000
11	30125,7000	216601,8000
12	30085,6000	216349,5000
13	30025,5000	216105,2000
14	29855,0000	216232,5000
15	29772,5000	216320,0000
16	28854,8000	216842,3000
17	28753,4000	216846,3000
18	28471,1000	217191,8000
19	28328,6000	217212,4000
20	28268,3000	217271,1000
21	28122,9000	217303,5000
22	28067,9000	217338,8000
23	27586,6000	217277,6000
24	27453,4000	217244,9000
25	27372,3000	217463,2000
26	27347,5000	217546,1000
27	27110,8000	217758,7000
28	26834,4000	217606,9000
29	26670,7000	217696,4000
30	26676,9000	218168,7000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
31	26801,6000	218259,4000
32	27038,9000	218141,1000
33	27068,6000	218115,7000
34	27170,0000	217837,5000
35	27285,0000	217777,5000

Prazo da concessão:

1) A concessão de exploração é dada por período inicial de 30 anos, contados da data da assinatura deste contrato;

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 20 anos, desde que a SAIBRAIS tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculada e o requerira nos termos do número seguinte;

3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 15 anos, desde que requerida nos termos do número anterior.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Saibraisa obriga-se a:

a) Comunicar à DGGE com a antecedência de 30 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de 70 000 euros, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia como encargo de exploração uma percentagem de 2,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade esta dará disso conhecimento imediato à DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
3000209970

## Aviso

### Extracto de contrato de prospeção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-045, no concelho de Boticas, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.

Depósitos — feldspato e quartzo.

Delimitação da área — 7,002 km<sup>2</sup>.

Bloco Serra do Pinheiro — área 2,436 km<sup>2</sup>:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	28679,2970	215999,9985
2	30021,0419	215999,9985
3	30225,0000	215625,0000